



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 050/2018 - EDITAL Nº 045/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 17.857.442/0001-51, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho** e, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Cleber de Oliveira Melo**, tomam público para conhecimento de todos, que realizará nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de credenciar profissional bioquímico, pessoa física ou pessoa jurídica para atendimento de procedimentos de exames bioquímicos, com as especializações estabelecidas no termo de referência, a partir da celebração do contrato administrativo, em sua sede à Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Bairro Centro, CEP: 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

1 – DOS TRABALHOS

1.1 - A análise da documentação dos interessados será analisada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.2 - O presente credenciamento é regido pelo Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e demais legislação pertinente.

2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – O recebimento dos envelopes será feito na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, no Setor de Licitação, conforme estipulado neste Edital Convocatório.

2.2 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, bem como a abertura deste certame será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

2.3 - Os envelopes serão recebidos a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, para o exercício financeiro de 2018, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

PERÍODO: até 28.12.2018

HORÁRIO: diariamente, de 08 às 16h

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

APÓS O RECEBIMENTO DESTA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

3 - DO OBJETO – 3.1 – constitui objeto do presente, o credenciamento de profissional bioquímico, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadora de atendimento de procedimentos de exames bioquímicos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4 – ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 4.1 - ANEXO I – Modelo de Declaração de Qualificação.
- 4.2 - ANEXO II – Perfil e Atribuições.
- 4.3 - ANEXO III – Minuta de Contrato.
- 4.4 – ANEXO IV – Declaração do Art. 27-Inciso V-PJ.
- 4.5 – ANEXO V – Declaração de Superveniência.
- 4.6 – ANEXO VI – Declaração que que Responderá pela Veracidade das Informações.
- 4.7 – ANEXO VII – Modelo de Proposta.
- 4.9 – ANEXO VIII – Declaração do Art. 27-Inciso V-PF.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa será suportada através de recursos provenientes de repasses financeiros, através das seguintes rubricas orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.05.01.10.301.0007.2.023 339036	78	Departamento Municipal de Saúde
02.05.01.10.301.0007.2.023 339039	79	Departamento Municipal de Saúde
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas		

6 - DOS PRAZOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, creditado em conta corrente indicada pelo licitante contratado, a partir do recebimento do documento fiscal ou equivalente, bem como através de cheque nominal diretamente ao licitante contratado.

6.2 – O documento fiscal ou equivalente que for apresentado com erro será devolvido ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.

6.3 - Os licitantes credenciados deverão prestar os serviços, após assinatura do contrato, no seu consultório particular ou local previamente indicado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

6.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

6.5 - O prazo de vigência do contrato será iniciado na data de sua assinatura, vigindo por 12(doze) meses, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

6.5.1 – Poderá ser aditado o contrato administrativo, mediante termo aditivo, até o limite estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, pelo prazo de 05(cinco) anos.

6.6 - O prazo para assinatura do contrato será de 05(cinco) dias úteis, contados da convocação do interessado.

6.7 - O processo de credenciamento estará constantemente aberto até a data de 28.12.2018.

7 - DO PROCESSAMENTO

7.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

7.2 - A Comissão caberá resolver os casos omissos.

7.3 - O julgamento das propostas será de acordo com os critérios estabelecidos por este edital e em conformidade com a legislação vigente e será elaborado ata dos trabalhos.

7.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, poderá homologar ou revogar a presente licitação, observadas as disposições legais pertinentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – O resultado do credenciamento dos participantes serão feitos à medida que os envelopes forem sendo recebidos.

8.2 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3 - Será inabilitado o licitante cuja documentação não satisfaça às exigências deste ato convocatório.

8.4 – A decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

8.5 - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital.

8.6 - Após análise da documentação a Comissão de Julgamento de Credenciamento elaborará **ATA DE JULGAMENTO** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à homologação do Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

8.7 - Das decisões da Comissão de Julgamento de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da ciência da decisão.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

9.2 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1 – A partir do dia, horário e local fixado no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciante deverá apresentar o invólucro devidamente fechado e rubricado no fecho e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2018 - EDITAL Nº 045/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2018 - EDITAL Nº 045/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

OBS.: colocar remetente no verso de ambos os envelopes, exceto, se forem já timbrados.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desabilitação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

11.1.1 - ATO DE CRIAÇÃO

- a) ato de criação do licitante conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do empresário e/ou dos Sócios.
- g) Em se tratando de Sociedade Anônima, os documentos dos membros da Diretoria.

11.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- 11.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à Sede da(s) licitante(s), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, se houver;
- 11.1.2.3 - Cópia do Alvará Municipal de Funcionamento;
- 11.1.2.4 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:
 - a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa e Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeito Negativa ou Certidão de Não-Contribuinte expedida pela Fazenda Estadual da Sede da licitante;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Art. 642-A da CLT.

11.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1.3.1 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do Diploma de Bioquímico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente(conforme o caso).
- 11.1.3.2 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Licitante do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado onde atua profissionalmente(conforme o caso).

11.1.4 – OUTROS DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- 11.1.5.1 – Anexo I – Declaração de Qualificação.
- 11.1.5.2 – Anexo V - Declaração de Fato Superveniente.
- 11.1.5.3 – Anexo VI - Declaração de Veracidade das Informações
- 11.1.5.4 – Anexo VII – Modelo de Proposta
- 11.1.5.5 – Anexo IV - Declaração do Art. 27-Inciso V-PJ.

11.1.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

- 11.1.3.1 – cópia do CPF.
- 11.1.3.2 – cópia da cédula de Identidade.
- 11.1.3.3 – cópia do comprovante de inscrição de contribuinte autônomo junto ao INSS.
- 11.1.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Municipais(do município sede).
- 11.1.3.5 – cópia do Diploma de Bioquímico, devidamente registrado no órgão ou entidade competente(conforme o caso).
- 11.1.3.6 – cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do Estado onde atua profissionalmente(conforme o caso).
- 11.1.3.7 – Anexo I – Declaração de Qualificação.
- 11.1.3.8 – Anexo V - Declaração de Fato Superveniente.
- 11.1.3.9 – Anexo VI - Declaração de Veracidade das Informações
- 11.1.3.10 – Anexo VII – Modelo de Proposta
- 11.1.3.11– Anexo VIII - Declaração do Art. 27-Inciso V-PF.

11.2 - PONDERAÇÕES

- 11.2.1 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.2.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - 11.2.2.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
 - a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.2.3 – Nos documentos elencados nos subitens anteriores serão observados os respectivos prazos de validade quando da sua exigência.
- 11.2.4 - Para habilitação o licitante deverá apresentar documentação em via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas ou cópias autenticadas por Tabelião de Notas, podendo ainda vir em cópias para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original no momento de abertura do envelope.
- 11.2.5 – Os documentos apresentados e extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação, poderão ser efetuados consulta em verificação ulterior.

11.3 – DO ENVOLTÓRIO

- 11.3.1 – Todos os licitantes deverão apresentar dentro do Envelope, os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem descrita neste tópico, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

12 – DO CREDENCIAMENTO

12.1 - Serão credenciados todos os profissionais e empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

13 – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

13.1.1 – Quadro de Publicações Oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS;

14.1.2 – Jornal de Circulação Regional;

13.1.3 – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou através de publicação;

14.2 - Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05(cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

14.3 - O credenciamento do profissional não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

14.4 - Os contratos a serem firmados terão vigência pelo período de 12(doze) meses, contada na data de assinatura do contrato.

14.5 - Os contratos poderão ser prorrogados, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

15 – DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - A remuneração pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

Nº	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	VALOR DA TABELA-R\$	VALOR-R\$ PROPOSTA
1.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 01-Exames bioquímicos	-	TABELA SUS	
2.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 02-Exames hematológicos e hemostasia	-	TABELA SUS	
3.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 03-Exames sorológicos e imunológicos	-	TABELA SUS	
4.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 04-Exames coprológicos	-	TABELA SUS	
5.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 05-Exames de uroanálise	-	TABELA SUS	
6.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 06-Exames hormonais	-	TABELA SUS	



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

7.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 07-Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	-	TABELA SUS	
----	--	---	------------	--

15.2 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO ou mediante cheque nominal na tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

15.3 – O CONTRATADO deverá apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

15.4 – Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

15.4.1 – IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

15.4.2 – ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Contratante.

16 – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 – Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados com base na variação do INPC para consultas especializadas. Os demais procedimentos serão reajustados de acordo com as alterações das tabelas de procedimentos do item 15.1.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que decidirá com base na legislação vigente.

16.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação somente serão consideradas definitivas após apreciação pela Assessoria Jurídica e homologadas pelo Senhor Presidente.

17 – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

17.1 – As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo II deste Edital.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

18.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

18.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

19.1 – DOS RECURSOS

19.1.1 – Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

19.1.2 – Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

19.1.3 – Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância as normas contidas no art. 109 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

19.1.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito aos interessados.

19.1.5 – Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de três dias úteis, contando da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Anulação ou revogação da licitação.

19.1.6 – Os recursos previstos no subitem 19.5 letra “a” e “b” não terão efeito suspensivo, podendo, no entanto, a autoridade competente, motivadamente e presente às razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra “c” do mesmo subitem.

19.1.7 – Os recursos acima mencionados, uma vez interpostos deverão ser comunicados a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de três dias, a contar da comunicação do ato.

19.1.8 – O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual decidirá, no prazo de três dias úteis.

19.1.9 – O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada mecanicamente ou eletronicamente, impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações.

19.1.10. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, situada à Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro – CEP: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais.

19.2 – DAS PENALIDADES

19.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

19.2.2 – A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

19.2.3 – Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

19.3 – DO DESCRENCIAMENTO

19.3.1 – Ocorrerá o descredenciamento quando:

19.3.1.1 – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

19.3.1.2 – Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, no prazo de até dois anos;

19.3.1.3 – Fica assegurado o direito de no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

19.3.1.4 – Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, for rescindido.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

19.4 – DAS SANÇÕES

19.4.1 – Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme previsto neste Edital.

19.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A presente licitação poderá ser revogada em quaisquer de suas fases, em conformidade do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, não cabendo ao licitante vencedor ou quaisquer empresa, indenização ou ressarcimento de qualquer outra natureza.

20.2 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

20.3 – Não será aceito documento enviado por fax, envelope aberto ou via Internet.

20.4 – Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

20.5 – A Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, poderá determinar diligências sempre que necessário a este Processo de Licitação.

20.6 – Não caberá aos licitantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

20.7 – Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.7.1 – Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.

20.7.2 – Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não-inferior a 30 (*trinta*) dias para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

20.8 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

20.9 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

20.10 – O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, nos horários e locais especificados, sem qualquer custo.

20.11 – O edital estará disponível a partir desta data no horário de 08 às 17h, no endereço supra citado.

Santa Rita de Caldas, 24 de setembro de 2018.

Geraldo Donizeti de Carvalho

Prefeito Municipal

(CONTRATANTE)

Cleber de Oliveira Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Dr. Elder Cássio de Souza Oliva

Assessor Jurídico - OAB/MG Nº 87.198

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO I**DECLARAÇÃO**
(modelo)

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do **Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018**, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação e homologação do objeto do presente Edital, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

_____, ____ de _____ de 2018

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO II

Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018

Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018

PERFIL E ATRIBUIÇÕES

I – PERFIL PROFISSIONAL: Bioquímico ou Farmacêutico

Profissional de nível superior titular de diploma de bioquímico ou farmácia, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, para atuação na área de análises clínicas.

II – Requisitos Gerais:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole.
2. Disposição para cumprir ações orientadas.
3. Capacidade física e mental para a atividade.
4. Iniciativa e facilidade de comunicação.
5. Capacidade de trabalhar em equipe.

III – Definições:

1. Os profissionais de acordo com sua especialidade deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações na legislação.

IV – Orientações e Obrigações do Farmacêutico ou Bioquímico:

1. Atuar:

a) Em conformidade com a especialidade do profissional contratado de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, devendo atender os usuários em seus laboratórios particulares ou local indicado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

2. Tratar com respeito e coleguismo os outros bioquímicos ou farmacêuticos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada, bem como os usuários da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

3. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

4. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5. Participar das reuniões convocadas pela direção da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

6. Acatar as deliberações da direção técnica.

V – Carga Horária:

Conforme escala definida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

VI – Local:

O local de trabalho será no laboratório do licitante credenciado ou em local a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

VII – Condições Específicas:

b) Estar uniformizado adequadamente em todo o período de trabalho.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CÓDIGO Nº XXX - CONTRATO Nº XXX**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”.

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Donizete de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **CREDENCIADO** xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo seu titular xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª – As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de laboratório bioquímico, tendo em vista a homologação do **Processo nº 050/2018 – Edital nº 045/2018 – Inexigibilidade nº 002/2018 – Credenciamento nº 001/2018**, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª – Este credenciamento tem por objeto o credenciamento de profissional bioquímico, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadora de atendimento de procedimentos de exames bioquímicos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os horários de trabalho serão estipulados mediante as necessidades do CREDENCIANTE.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Cláusula 3ª – A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Cláusula 4ª – É obrigação do CREDENCIADO manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

Cláusula 5ª – O CREDENCIADO fica responsável pelos ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à prestação dos serviços.

Cláusula 6ª – O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

Cláusula 7ª – O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

Cláusula 8ª – O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 9ª – Qualquer concessão por parte da CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte do CREDENCIADO será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 10ª – O local de coleta de materiais para a realização dos exames será de responsabilidade do CREDENCIADO.

VI – DO PREÇO

Cláusula 10ª – O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo constante da planilha abaixo:

Nº	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	VALOR DA TABELA-R\$	VALOR-R\$ PROPOSTA
8.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 01-Exames bioquímicos	-	TABELA SUS	
9.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 02-Exames hematológicos e hemostasia	-	TABELA SUS	
10.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 03-Exames sorológicos e imunológicos	-	TABELA SUS	
11.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 04-Exames coprológicos	-	TABELA SUS	
12.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 05-Exames de uroanálise	-	TABELA SUS	
13.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 06-Exames hormonais	-	TABELA SUS	



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

14.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 07-Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	-	TABELA SUS	
-----	---	---	------------	--

VII – DO REAJUSTE

Cláusula 11ª – Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12(doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados se houver alteração da Tabela SUS.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 12ª – O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente, referente aos serviços prestados no respectivo mês, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula 13ª – Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

Cláusula 14ª – A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, ficando os lançamentos tributáveis de responsabilidade do contratado.

Cláusula 15ª – No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 17ª – Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

Cláusula 18ª – Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula 19ª – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Cláusula 20ª – O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

Cláusula 21ª – Ainda, caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CREDENCIADO indenização de qualquer espécie:



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações aqui elencadas neste termo contratual, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura do termo de rescisão de contrato.

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 22ª. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

X – DO PRAZO

Cláusula 23ª – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses.

Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 24ª – A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais.

Cláusula 25ª – Fica expressamente proibida a transferência ou sub-contratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 26ª – As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 27ª – A CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula 28ª – Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto dese contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

Cláusula 29ª – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Cláusula 30ª – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 31ª – Os serviços serão fiscalizados por profissional da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS.

Parágrafo Único – O Responsável nomeado pela CREDENCIANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

Cláusula 32ª – O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

Cláusula 33ª – A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 34ª – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

Cláusula 35ª – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula 36ª – As sanções previstas na alínea “c”, da cláusula anterior, são de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Cláusula 37ª – As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da CREDENCIANTE.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 38ª – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 39ª – A despesa referente aos serviços, objeto do presente contrato, será suportada através de recursos provenientes de repasses financeiros, das seguintes rubricas orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
02.05.01.10.301.0007.2.023 339036	78	Departamento Municipal de Saúde
02.05.01.10.301.0007.2.023 339039	79	Departamento Municipal de Saúde
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas		

XVI – DO FORO

Cláusula 40ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor.

Santa Rita de Caldas, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

xxxxxxxxxxx
Representante Legal
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF N°	CPF N°

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO IV
DECLARAÇÃO**(Art. 27, inciso V-PJ, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações)**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, no **Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

_____, ____ de _____ de 2018

Representante Legal

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no **Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018.**

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

_____, de _____ de 2018

Assinatura do Representante legal

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO VI**DECLARAÇÃO**
(modelo)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresenta, referente ao **Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018** e os respectivos anexos.

_____, ____ de _____ de 2018

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018

Razão Social: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: - _____ RG: _____

Endereço completo(rua, nº, cep, cidade, uf): _____

FONE: (____) _____ - FAX: (____) _____

E-mail: _____

Nº CNPJ: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

BANCO: _____ - AGÊNCIA: _____ - C/C: _____

DECLARAÇÃO:

- 1 – Declaramos, inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei Federal nº nº 8666/93 e alterações.
- 2 – Declaramos, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
- 3 – Declaramos, a idoneidade, não incluso no Art. 87, Incisos I, II, III e IV, §único da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4 – Declaramos, estar cumprindo o Inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- 5 – Declaramos, de que todos os documentos, proposta e demais informações prestadas, são verdadeiras.
- 6 – Declaramos, prestar ao CISMARPA, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo à estipulações do correspondente edital e,
- 7 – Declaramos, observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis, quanto ao fornecimento do objeto desta Licitação;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

b) o prazo de validade desta proposta é de 60 dias úteis.

OBJETO: constitui objeto do presente, o credenciamento de profissional médico e bioquímico, pessoa física ou pessoa jurídica, prestadora de atendimento de procedimentos médicos, exames de média e alta complexidade e de exames bioquímicos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, nas quantidades, especificações, especializações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nº	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	VALOR DA TABELA-R\$	VALOR-R\$ PROPOSTA
15.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 01-Exames bioquímicos	-	TABELA SUS	
16.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 02-Exames hematológicos e hemostasia	-	TABELA SUS	
17.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 03-Exames sorológicos e imunológicos	-	TABELA SUS	
18.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 04-Exames coprológicos	-	TABELA SUS	
19.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 05-Exames de uroanálise	-	TABELA SUS	
20.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 06-Exames hormonais	-	TABELA SUS	
21.	Procedimentos com finalidade diagnóstica Diagnóstico em laboratório clínico 07-Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	-	TABELA SUS	

_____, ____ de _____ de 2018

Representante Legal

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO****(Art. 27, inciso V-PF, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações)**

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS-MG, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, no **Processo Nº 050/2018 - Edital Nº 045/2018 - Inexigibilidade Nº 002/2018 – Credenciamento Nº 001/2018.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

_____, ____ de _____ de 2018

Representante Legal